



LEI MUNICIPAL Nº 332/2014.

Cria Conselho Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura, órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de Infraestrutura.
- Art. 2°. São atribuições do Conselho Municipal de Infraestrutura:
- I Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município;
- II Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em especial as políticas de habitação, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- IV Propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais;
- V Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;





- VI Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;
- VII Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;
- XI Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;
- Art. 3°. O Conselho Municipal de Infraestrutura terá a seguinte composição:
- I 4 (quatro) membros do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II 2 (dois) membros representantes de entidades sindicais e dos trabalhadores;
- III 2 (dois) membros representantes de entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento infraestrutura;
- VIII 2 (dois) membros representantes de organizações não governamentais ONGs.
- § 1°. O Conselho Municipal de Infraestrutura será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal de sua indicação.
- § 2º. As entidades de que tratam os incisos deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos órgãos.
- § 3°. A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição.
- § 4°. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo





permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução.

- Art. 4°. Caberá ao Conselho de Infraestrutura elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:
- I As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;
- II A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;
- III O Conselho de Infraestrutura deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;
- IV O Conselho Municipal de Infraestrutura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;
- V As normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.
- Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Infraestrutura personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.
- Art. 6°. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Infraestrutura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.
- Art. 7º. A participação no Conselho Municipal de Infraestrutura será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.





Art. 8°. Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, após concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de setembro de 2014.

JOSÉ GOMES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL